

Escriptura de incorporação do acervo da «A Amparadora».
Sociedade Anonyma de Pecúlios por Mutualidade à Companhia de Seguros «A Mundial» na fórmula abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e vinte e um, aos sete dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio perante mim tabellião compareceram como outorgante «A Amparadora» Sociedade Anonyma de Pecúlios por Mutualidade fundada em Curitiba, capital do Estado do Paraná e autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Federal numero dez mil quinzecentos e sessenta e cinco, de dezenove de novembro de mil novecentos e treze, com sede actualmente nesta cidade em virtude de decisão da assembléa geral de oito de setembro de mil novecentos e dezenove e approvação do Governo Federal pelo decreto numero quatorze mil quatrocentos e oitenta, de dezoito de novembro de mil novecentos e vinte; sociedade cuja directoria é neste acto representada por seu presidente em exercicio Alvaro Cesar da Gunha Lima, de conformidade com a deliberação da assembléa geral de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte, publicada no *Diário Official* de vinte e seis de janeiro do corrente anno e do qual fica uma certidão archivada neste cartorio e como realizado de duzentos contos de réis e autorizado de mil contos de réis, com sede nesta cidade e autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Federal, numero nove mil oitocentos e sessenta e seis, de seis de novembro de mil e novecentos e doze, companhia esta representada neste acto, por sua directoria, composta dos senhores doutor A. J. Alves de Farias, M. B. Pereira Borges e doutor Abelardo A. de Mello Fernandes, em virtude da deliberação da assembléa geral de dez de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diário Official* de vinte e tres do mesmo mez, da qual fica uma certidão archivada neste cartorio; os presentes moradores nesta cidade conhecidos como os proprios das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, estas de mim tabellão do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida. E na presença das mesmas testemunhas pela outorgante «A Amparadora», por sua directoria, foi dito que, tendo sido aceita pela assembléa geral de seus accionistas, a proposta de encampação ou incorporação que lhe foi feita pela directoria da outorgada a «A Mundial», conforme se vê da acta da assembléa geral de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte, acima referida, proposta esta que tendo sido feita *ad referendum* dos accionistas da outorgada foi por estes tambem aceita, como se vê da acta da assembléa geral da outorgada de dez de fevereiro do corrente anno, acima citada, tem justo e contractado incorporar, como por esta escriptura e na melhor fórmula de direito, incorporada tem a outorgada «A Mundial», todo o patrimonio da mencionada «A Amparadora» todo o seu acervo social, bens, couzas, direitos, comprehendendo a universalidade dos seus bens, todos os bens immóveis, onde quer que se achem situados, todos os moveis existentes em sua sede, departamento, succursaes e agencias, titulos de renda federaes, estaduaes e municipaes, debentures, accões de bancos e companhias, que lhe pertencem, todos os direitos e accões sobre hypothecas, todos os direitos e accões sobre os haveres sociaes, arquivo e documentos existentes na sede e nas filiaes ou agencias, incorporação esta feita sob as condições constantes desta escriptura. Pela outorgada Companhia de Seguros «A Mundial» foi dito que, de accordo com proposta feita por sua directoria à directoria da outorgante e que foi aceita e approvada pelas assembléas geraes dos accionistas de ambos, outorgante e outorgada, como acima já se disse, a qual fica fazendo parte integrante da presente escriptura, aceitava a incorporação de todo o patrimonio da outorgante «A Amparadora», segundo o seu balance encerrado a vinte seis de dezembro do anno proximo passado (mil novecentos e vinte) e tendo em vista a declaração de sua directoria de que nenhuma outra responsabilidade existe, que por contractos de seguros vencidos, inclusive os que existem em juizo e os constantes do referido balance, quer por outros titulos, além dos mencionados neste balance, e assumindo a responsabilidade de todo o seu activo e passivo, obriga-se: a) aceitar, como base para os effeitos desta encampação, a declaração de sua directoria acima referida e o balance encerrado a vinte e seis de dezembro do anno proximo passado (mil e novecentos e vinte); b) a pagar a importancia das apólices sinistradas, mencionadas nesse balance e bem assim aos credores hypothecarios e quaisquer outros creditos e operações feitas de boa fé e de accordo com a lei, que do mesmo balance constem; c) a pagar as importancias dos contractos de seguros em juizo e acima alludidos, desde que em sentença final seja a «A Amparadora» condenada; d) a respeitar todos os contractos de

seguros em vigor, nas condições em que os mesmos foram efectuados, uma vez que as respectivas contribuições tenham verem de ficar sujeitos; e) a pagar aos accionistas a importância do capital que realizaram, na importancia de cincuenta contos de réis, ficando «A Mundial», cessionaria de todos e quaesquer creditos a que por ventura tivessem tido ou viessem a ter sobre suas acções. Outrosim á «A Mundial» deverão ser entregues os livros, titulos e mais documentos relativos às operações effectuadas e responsabilidades assumidas e conferidos os mais amplos poderes para requerer, pleitear ou desistir em juizo ou tribunal do paiz o que necessario fôr. Para o fim de tornar effectiva em todos os seus termos esta incorporação, pela presente e na melhor forma de direito a outorgante pelo director acima referido outorga e confere a outorgada, poderes amplos, illimitados, irrevoçáveis, em causa própria, para que como se ella fosse, possa usar de todos os direitos que lhe são incorporados, alienar, hypothecar, transigir, firmar compromissos, transferir no todo ou em parte os bens, titulos, credito ou acções ora incorporados ou entregués, para o seu proprio nome ou de terceiros, receber, dar e passar quitâo, aceitar e assignar escripturas, termos, autos, substabelecer digo autos substabelecer, requerer, pleitear e desistir perante todo e qualquer juizo ou tribunal do paiz, em todas as instâncias e perante os poderes publicos federal, estadual ou municipal e finalmente promover por sua conta a entrega dos bens e efeitos que se acham em poder de terceiros. E pela outorgante bem como pela outorgada me foi dito que aceitavam esta escriptura como está feita pagando sello de cem mil réis pela estampilha abaixo. E de como assim o disseram me pediram esta escriptura que fiz lavrar por meu ajudante Antonio d'Avila. E sendo lida ás partes na presença das testemunhas Annibal Gomes e Rodolpho S. Vieira, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, tudo perante mim Damazio Oliveira, tabelião interino que a subscrevi. Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e vinte e um. — Alvaro Cesar da Cunha Lima. — A. J. Alves de Farias. — M. B. Pereira Borges. — Abelardo A. de Mello Fernandes. — Annibal Gomes. — Rodolpho S. Vieira. Tem colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de cem mil réis. Nada mais se continha em o livro e folha a principio declarado ao qual me reporto, de onde por me ser pedida fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão que subscrevo e assino em publico e faço, nesta cidade de Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil e novecentos e vinte e um. Eu, Damazio Oliveira, tabelião interino a subscrevo e assigno. — Damazio Oliveira. (4.876)